



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

**Lei Municipal Nº 285/2014, de 20 de junho de 2014.**

**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de **2015**, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**Parágrafo único:** Integram este projeto de lei, os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - Anexo de Riscos Fiscais;

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com Portaria da STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se de:

- I – ANEXO DE RISCOS FISCAIS, integrado por:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - ANEXO DE METAS FISCAIS, integrado por:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 6º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, são as especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta Lei e estarão em conformidade com as metas que serão estabelecidas no Plano Plurianual de 2014 a 2017 e com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 7º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 9º** - O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e será composto de:

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluídos os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I – resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica;
- II – da fixação da despesa do município por função;
- III – da fixação da despesa do município por poderes e órgãos;
- IV – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que elaborou a proposta;
- V – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VI – da despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- VIII – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- IX – do resumo geral da despesa do orçamento fiscal, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- X – da distribuição da receita e da despesa por função de governo do orçamento fiscal;
- XI – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas, priorizando o Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- XII – da aplicação de recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados;
- XIII - da aplicação de recursos destinados ao atendimento de programas para o idoso;
- XIV – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XV – da receita corrente líquida com base no artigo 2º. Inciso IV da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000;
- XVI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29, as quais não serão inferiores as estabelecidas no artigo 77. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- XVII – o orçamento do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando as limitações da Emenda Constitucional nº. 25, bem como a aplicação dos recursos.

§ 2.º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, conterá:

- I – demonstrativo da despesa com pessoal, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
- II – demonstrativo da receita nos termos do artigo 12, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 10** - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

**Art. 11** - O projeto de lei orçamentária será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: [prefeituradebarradesantana@gmail.com](mailto:prefeituradebarradesantana@gmail.com)

- I – Receitas Correntes e Receitas de Capital;
- II – Despesas Correntes e Despesas de Capital.

**Art. 12** - Para efeito desta Lei o Desdobramento da Despesa observará o seguinte:

- I – **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – **subfunção**, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI – **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII – **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VIII – **concedente**, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- IX – **conveniente**, o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 13** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2015, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra o presente projeto de lei, além dos parâmetros da receita corrente líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

**Art. 14** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

**Art. 15** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

**Art. 16** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, na forma do art. 9º da LRF.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e seus encargos e o pagamento da amortização da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, serão preservadas as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de Amortização da Dívida Contratada;
- III – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IV – despesas com manutenção e prevenção da saúde pública;
- V – com a conservação e preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrências do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira;

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

**Art. 17** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

- I – abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação de receita, consoante a legislação;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;
- IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).
- V - contribuição Mensal para Consórcios de Saúde, BENFAM, e Filiação à Entidades representativas dos interesses do Município tais como AMCAP, UBAM, FAMUP, CNM, e outras que venham ser criadas com a mesma finalidade;
- VI - dotação destinada à doação de auxílio financeiro, e distribuição gratuita de alimentos, medicamentos, exames, procedimentos cirúrgicos e procedimentos médicos, materiais de construção, e/ou outros para atender necessidades básicas de pessoas reconhecidamente carentes na forma da Lei e obedecendo a critérios estabelecidos em Lei específica para tal finalidade;
- VII – contribuição para o Seguro Safra;

*J. Silva*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

VIII – Distribuição de brindes a população ou aos servidores municipais em datas comemorativas ou como outros incentivos;

IX – distribuição de Fardamentos e Kit Escolar para Alunos da Rede Municipal de Ensino;

X – incentivo financeiro – Patrocínio ou premiação a desportistas do município representando o mesmo em competições esportivas, culturais ou recreativas;

XIII – Criação e Implementação do Programa Renda Mínima;

XIV – Ajuda ao pequeno agricultor com distribuição de Vacinas, Sementes, Mudas de Plantas, Palmas, Forragens/Pastagem, Agrotóxicos e Alimentação para animais para doação a pequenos agricultores;

§ 1º. - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 2º. – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária

**Art. 18** – Além da observância das metas e prioridades definidas nesta Lei, a Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários a conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
- IV – os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de crédito, tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 19** – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015.

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto em Portaria da STN (art. 5º III, "b" da LRF).

**Art. 20** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 21** – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 22** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF)e, ainda, que atendam aos seguintes requisitos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público de forma gratuita;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
- IV – outras exigências previstas em regulamento.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.

§ 3º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**Art. 23** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 24** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 25** - A inclusão, na lei orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 26** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes do mês de agosto do ano em que se elabora a proposta.

**Art. 27** - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 28** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata Portaria da STN.

**Art. 29** - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 30** – Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo;  
IV – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3º Constituição Federal.

**Art. 31** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Parágrafo único** – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º “e” da Lei Complementar Federal 101/2000).

**Art. 32** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

**Art. 33** - O projeto de lei orçamentária do Município de BARRA DE SANTANA, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

**Art. 34** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta que se efetivará em audiências públicas.

**Art. 35** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2013, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo Único** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelo limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Anual.

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 36** - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

§ 1º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

§ 2º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

**Art. 37** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social, recursos para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatório, na forma da legislação pertinente.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2013 serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015 conforme determina o art. 100, 1º da CF.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, segundo a ordem cronológica de suas exigências através do serviço de contabilidade;

§ 3º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito e acompanhamento;

**Art. 38** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 39** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

**Art. 40** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limites de 54,00% e 6,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 19 e 20 da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

**Art. 41** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 42** - O Executivo Municipal adotará as medidas estabelecidas no §3º do art. 169 da Constituição Federal para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 43** – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, e na legislação municipal em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

**Art. 44** – As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, Autarquias e fundações serão revistos anualmente na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês em que o Governo Federal reajustar o Salário Mínimo Nacional, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e as pensões.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:

- I – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- II – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- III – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
- IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - A Lei que estabelecer a revisão anual das remunerações estabelecerá o índice e o percentual que será utilizado na revisão geral da remuneração.

§ 3º - A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos, temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e suas Fundações e do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 45** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

**Art. 46** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 47** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**Art. 48** – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração e arrecadação dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias visando a obtenção de superávit primário.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000

CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

**Art. 49** – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e o cadastro dos contribuintes;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita tenha seu impacto demonstrado e não atinja o cálculo já considerado para o resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§ 3º - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2015 deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2013.

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2013, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciara e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o último dia do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, observando-se os limites do duodécimo até a aprovação e sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 51** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 52** - O Executivo Municipal está autorizado:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000

CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: [prefeituradebarradesantana@gmail.com](mailto:prefeituradebarradesantana@gmail.com)

I - a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

II – contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizativa específica do Legislativo.

**Art. 53** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 54** - Todos os fatos relativos à transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão obrigatoriamente referencia ao programa de trabalho correspondente ao respectivo credito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

**Art. 55** – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 56** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 57** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana - PB, em 20 de junho de 2014

*Joventino Ernesto do Rego Neto*  
**Joventino Ernesto do Rego Neto**  
**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO**  
**DESPESAS CORRENTES**

**ANO 2015**

<b>Metas Físicas</b>	<b>Total Ano</b>	<b>Unidade Responsável</b>
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;	R\$ 620.000,00	Câmara Municipal
Manutenção das Atividades do Gabinete;	R\$ 450.000,00	Gabinete do Prefeito
Manutenção das Atividades de Administração Geral;	R\$ 650.000,00	Secretaria de Administração
Manutenção das Atividades de Publicidade e Divulgação;	R\$ 42.000,00	Secretaria de Administração
Contribuição Mensal para AMCAP, FAMUP, UBAM, CNM;	R\$ 32.000,00	Secretaria de Administração
Atividades do Convênio com Secretaria de Segurança Pública do Estado;	R\$ 32.000,00	Secretaria de Administração
Manutenção das Atividades de Telecomunicação diversos Órgãos;	R\$ 72.000,00	Secretaria de Administração
Atividades da Secretaria de Finanças.	R\$ 260.000,00	Secretaria de Finanças
Contribuições para o INSS	R\$ 260.00,00	Secretaria de Finanças
Contribuição para o PASEP	R\$ 96.000,00	Secretaria de Finanças
Programa de Merenda Escolar Recursos do PNAE: Recursos Próprios;	150.000,00	Secretaria de Educação
Programa de Transporte Escolar Com recursos MDE, FNDE e Convênio com Governo do Estado.	R\$ 360.000,00	Secretaria de Educação
Transporte para Estudantes Universitários	R\$ 36.000,00	Secretaria de Educação
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;	R\$ 680.000,00	Secretaria de Educação
Atividades do Ensino Fundamental com FUNDEB	R\$ 420.000,00	Secretaria de Educação
Atividades com Ensino Fundamental com Recursos do FNDE	R\$ 120.000,00	Secretaria de Educação

*Assinatura*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: [prefeituradebarradesantana@gmail.com](mailto:prefeituradebarradesantana@gmail.com)

Atividades com Ensino Médio	R\$ 24.000,00	Secretaria de Educação
Manutenção das Atividades da Educação Infantil;	R\$ 480.000,00	Secretaria de Educação
Manutenção das Atividades de Creche;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Educação
Manutenção das Atividades de Saúde 15%;	R\$ 1.500.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Transporte de Pessoas para Atendimento Médico/hospitalar fora do Município;	R\$ 72.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Contribuição ao Consórcio Municipal de Saúde	R\$ 60.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades do PACS	R\$ 260.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades do PSF	R\$ 600.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades da Farmácia Básica	R\$ 120.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Recursos SUS e Próprios		
Atividades do Bloco de Vigilância em Saúde	R\$ 28.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades da Saúde Bucal	R\$ 172.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades da Saúde com Recursos MAC	R\$ 180.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades do NASF	R\$ 160.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades do SAMU	R\$ 180.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades do CEO	R\$ 60.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades do PAB	R\$ 120.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Atividades da Saúde com SUS diversos Programas	R\$ 140.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Manutenção do Fundo Municipal de Ação Social Recursos Próprios	R\$ 240.000,00	Secretaria de Ação Social/FMAS
Programas de Ajudas Financeiras e de Diversos Materiais para Pessoas Carentes	R\$ 42.000,00	Secretaria de Ação Social/FMAS
Atividades de Ação Social Recursos de Programas Federais – FNAS	R\$ 220.000,00	Secretaria de Ação Social/FMAS
Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	R\$ 50.000,00	Secretaria de Ação Social/FMAS
Manutenção de Conselhos Sociais.	R\$ 30.000,00	Secretaria de Ação Social/FMAS
Programa Social de Renda Mínima.	R\$ 60.000,00	Secretaria de Ação Social/FMAS
Manutenção das Atividades	R\$ 860.000,00	Secretaria de Infra-

*Assinatura*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000

CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradeb@rradesantana@gmail.com

		Estrutura
de Infra- Estrutura;		Secretaria de Infra- Estrutura
Manutenção das Atividades de Iluminação Pública e dos Órgãos Públicos;	R\$ 180.000,00	Secretaria de Infra- Estrutura
Manutenção das Atividades de Limpeza Pública;	R\$ 220.000,00	Secretaria de Infra- Estrutura
Abastecimento de Água em Carros Pipas na Zona Urbana.	R\$ 24.000,00	Secretaria de Infra- Estrutura
Manutenção da Malha Viária do Município.	R\$ 120.000,00	Secretaria de Infra- Estrutura
Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	R\$ 82.000,00	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Atividades da Agricultura	R\$ 420.000,00	Secretaria de Agropecuária, e Meio Ambiente.
Aquisição de Vacinas, Sementes, Mudanças de Plantas, Palmas, Forragens/Pastagem, Agrotóxicos e Alimentação para animais para doação a pequenos agricultores;	R\$ 36.000,00	Secretaria de Agropecuária, e Meio Ambiente.
Abastecimento de Água em Carros Pipas na Zona Rural.	R\$ 130.000,00	Secretaria de Agropecuária, e Meio Ambiente.
Manutenção das Atividades com Desporto Amador;	R\$ 72.000,00	Secretaria de Cultura, Turismo Esportes, e Juventude
Manutenção das Atividades com Cultura, Festividades e Lazer;	R\$ 360.000,00	Secretaria de Cultura, Turismo Esportes, e Juventude
Reserva de Contingência;	R\$ 60.000,00	Reserva de Contingência
<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 11.702.000,00 (Onze Milhões Setecentos e Dois Reais),</b>	

Anexo da LDO 2015.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESPECIFICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO: DESPESAS DE**  
**CAPITAL**  
**ANO 2015**

<b>Metas Físicas</b>	<b>Total Ano</b>	<b>Unidade Responsável</b>
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	R\$ 20.000,00	Câmara Municipal
Reformas ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal;	R\$ 30.000,00	Câmara Municipal
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	R\$ 20.000,00	Gabinete do Prefeito
Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	R\$ 120.000,00	Gabinete do Prefeito
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	R\$ 45.000,00	Secretaria de Administração
Pagamento da Dívida Parcelada e seus Encargos	R\$ 270.000,00	Secretaria de Finanças
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R\$ 140.000,00	Secretaria de Educação
Aquisição de Veículo para uso da Educação;	R\$ 120.000,00	Secretaria de Educação
Construção/Ampliação/ Recuperação e Conservação de Unidades Escolar;	R\$ 400.000,00	Secretaria de Educação
Construção de Creche na Zona Urbana.	R\$ 200.000,00	Secretaria de Educação
Aquisição de Terrenos para construção de Prédios Educacionais.	R\$ 80.000,00	Secretaria de Educação
Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais.	R\$ 100.000,00	Secretaria de Educação
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R\$ 101.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Aquisição de Equipamentos de Uso Médico Hospitalar, Laboratorial e Odontológico;	R\$ 180.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Construção/Ampliação / Manutenção/ Conservação de Unidades de Saúde –	R\$ 550.000,00	Secretaria de Saúde/FMS

*Handwritten signature*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000

CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

Recursos Próprios e SUS;		
Aquisição de Veículos para uso da Saúde.	R\$ 120.000,00	Secretaria de Saúde/FMS
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R\$ 65.000,00	Secretaria de Assistência Social/FMAS
Aquisição de Computadores para Instalação de um Centro de Informática para uso da População;	R\$ 16.000,00	Secretaria de Assistência Social/FMAS
Aquisição de Veículo da Ação Social.	R\$ 75.000,00	Secretaria de Assistência Social/FMAS
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura;
Aquisição de Veículos para Infraestrutura.	R\$ 180.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura;
Construção/Recuperação/Manutenção da Malha Viária do Município (estradas vicinais);	R\$ 120.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura;
Implantação e Extensão da Rede de Energia Elétrica na Zona Urbana e Rural;	R\$ 90.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura;
Aquisição de Trator e Máquinas Pesadas.	R\$ 200.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura;
Reforma e Conservação de Prédios Públicos;	R\$ 233.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura;
Construção de Habitações Urbana e/ou Rural;	R\$ 150.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura;
Implantação, Extensão e manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário Básico;	R\$ 175.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura;
Construção de Reservatórios de Água - Cisternas e Adutoras;	R\$ 120.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura;
Implantação/ Recuperação e Manutenção Pavimentação em diversas ruas do município.	R\$ 310.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura;
Construção de Pequenas Pontes, Passagens Molhadas com Bueiros em diversas localidades.	R\$ 100.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura;
Aquisição/Desapropriação de Terrenos/Imóveis para Edificações Públicas ou melhorias de infraestrutura.	R\$ 80.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura;

*Assinatura*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000

CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

Construção de Aterro Sanitário	R\$ 220.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura;
Aquisição de Máquinas/ Equipamentos e Implementos Agrícolas;	R\$ 50.000,00	Secretaria de Agropecuária, e Meio Ambiente
Aquisição de Equipamentos para Produção de Derivados de Leite no Parque de Exposição Agronegócios;	R\$ 30.000,00	Secretaria de Agropecuária, e Meio Ambiente
Construção / Conservação de Passagens Molhadas em estradas vicinais em diversas localidades.	R\$ 35.000,00	Secretaria de Agropecuária, e Meio Ambiente
Implantação ou Extensão do Sistema de Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais;	R\$ 60.000,00	Secretaria de Agropecuária, e Meio Ambiente
Perfuração/Manutenção de Poços Artesianos e Amazonas;	R\$ 80.000,00	Secretaria de Agropecuária, e Meio Ambiente
Contratação de Horas Máquina para Construção de Pequenas Barragens e Aração e Corte de Terra para peq. Agricultores;	R\$ 90.000,00	Secretaria de Agropecuária, e Meio Ambiente
Construção/Ampliação de Pequenas Barragens ;	R\$ 150.000,00	Secretaria de Agropecuária, e Meio Ambiente
Construção do Matadouro Público	R\$ 260.000,00	Secretaria de Agropecuária, e Meio Ambiente
Construção, Ampliação ou Recuperação de Campos de Futebol;	R\$ 20.000,00	Secretaria de Cultura, Turismo Esportes, e Juventude
Implantação de Espaço para Cultura e Festividades	R\$ 150.000,00	Secretaria de Cultura, Turismo Esportes, e Juventude
Construção da Quadras Poliesportivas;	R\$ 50.906,00	Secretaria de Cultura, Turismo Esportes, e Juventude
<b>Total das despesas de Capital</b>	<b>R\$ 5.665.906,00 (Cinco Milhões Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Seis Reais)</b>	
<b>Total Geral das Despesas</b>	<b>R\$ 17.357.916,00 (Dezessete Milhões Trezentos e Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Dezesseis Reais).</b>	

Anexo da LDO 2015.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS  
ANO 2015

Especificação	Ano 2015			Ano 2016			Ano 2017		
	Valor Corrente	Valor constante	% PIB (a/PI B x100)	Valor Corrente	Valor constante	% PIB (a/PI B x100)	Valor Corrente	Valor constante	% PIB (a/PI B x100)
Receita Total	17.357.916			20.185.493,91			22.204.043,30		
Receitas Não Financeiras(I)	17.312.916			20.125.493,91			22.134.043,30		
Despesa Total	17.357.916			20.185.493,91			22.204.043,30		
Despesas Não Financeiras(II)	17.087.916			19.865.493,91			21.794.043,30		
Resultado Primário (I-II)	225.000			260.000			340.000		
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada	1.008.000			1.128.960			1.220.000		
Dívida Consolidada Líquida	1.008.000			1.128.960			1.220.000		

LRF, Art. 4º § 1º

R\$ milhares

**FONTE: Balancete Mensal acumulado até Março de 2014**

Nota 01: No valor da Receita Total de cada exercício está informado o valor líquido, com a dedução para o FUNDEB, a qual trata-se de receita redutora, e portanto, será acrescentada quando da elaboração do orçamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO  
ANTERIOR  
ANO 2015

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas realizadas em 2013(b)	% PIB	Variação	
					© = (b-a)	% (c/a)x 100
Receita Total						
Receitas Não Financeiras (I)						
Despesa Total						
Despesas Não Financeiras (II)						
Resultado Primário (I-II)						
Resultado Nominal	0,0		0,0		0,0	0,0
Dívida Pública Consolidada	0,0		0,0		0,0	0,0
Dívida Consolidada Líquida	0,0		0,0		0,0	0,0

FONTE: PCA – Prestação de Contas do Exercício de 2013 e orçamento de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TÊS  
EXERCÍCIOS ANTERIORES  
ANO 2015

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ milhares

	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2012	2013	2014		2015		2016	2017	%
Receita Total	15.668.085	15.056.800	16.226.800		17.357.916		20.185.493,91	22.204.043,30	
Receitas Não Previdenciárias(I)	15.584.753	14.965.800	14.966.800		17.312.916		20.125.493,91	22.134.043,30	
Despesa Total	15.826.215	15.026.800	16.226.800		17.357.916		20.185.493,91	22.204.043,30	
Despesas Não Previdenciárias(II)	15.413.723	14.776.800	14.806.800		17.087.916		19.865.493,91	21.794.043,30	
Resultado Operatório (I-II)	171.030	1898.000	160.000		225.000		260.000	340.000	
Resultado Nominal	1.579.107								
Dívida Pública Consolidada	3.099.163		900.000	0,0	1.008.000	0,0	1.128.960	1.220.000	0,0
Dívida Consolidada Líquida	2.450.839		900.000	0,0	1.008.000	0,0	1.128.960	1.220.000	0,0

FONTE: Balanços Anuais dos exercícios de 2012, 2013 e orçamento de 2014.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**ANO 2015**

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2013	%	Ano 2012	%	Ano 2011	%
Patrimônio / Capital		100	5.668.106		2.110.789	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>	<b>5.668.106</b>		<b>2.110.789</b>	<b>100</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO *</b>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano 2011	%	Ano 2010	%	Ano 2009	%
Patrimônio / Capital	<b>NÃO HÁ REGIME PREVIDENCIARIO MUNICIPAL</b>					
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Anexo XIV – Balanço Patrimonial da PCA dos anos de 2011, 2012 e 2013.  
Nota 01: \* O Município não possui Previdência Própria;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE  
ATIVOS  
ANO 2015

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

	Ano 2013	Ano 2012 (d)	Ano 2011
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	0,0	0,0	0,0
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
	Ano 2013 (b)	Ano 2012 (c)	Ano 2011
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	0,0	0,0	0,0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA *</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>© = (a-b) + (f)</b>	<b>(f) = (d-e) + g</b>	<b>(g)</b>

FONTE: PCA dos Anos de 2013, 2012 e 2011;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS \*  
ANO 2015

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

	Ano 2013	Ano 2012	Ano 2011
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>			



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000

CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>Ano 2013</b>	<b>Ano 2012</b>	<b>Ano 2011</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

**FONTE:**

Nota 01: \* O Município não possui Previdência Própria;

*Nota*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
ANO 2015

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

Exercício	Repasse Contribuição Patronal	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasse Recebido p/Cobertura de Déficit RPPS
	(a)	Valor (b)	Valor ©	Valor (d) = (a+b-c)	(e)

FONTE:

Nota 01: \* O Município não possui Previdência Própria;

2015



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: prefeituradebarradesantana@gmail.com

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
ANO 2015**

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
	Tributo/Contribuição	2015	2016	

**FONTE:**

**Nota: Não há nenhuma previsão de renúncia de receita, há Projeções de aumento e incremento desta, com a atualização periódica, modernização e informatização do cadastro de contribuintes do município.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: [prefeituradebarradesantana@gmail.com](mailto:prefeituradebarradesantana@gmail.com)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO  
ANO 2015**

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO ANO 2015</b>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+ II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III + IV)	

**FONTE:**

**Não há previsão de aumento da despesa de caráter continuado para o exercício de 2015**

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av: Liberdade, 45, centro CEP: 58458-000  
CNPJ 01.612.535/0001-86 – Email: [prefeturadebarradesantana@gmail.com](mailto:prefeturadebarradesantana@gmail.com)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**ANO 2015**

<b>RISCOS FISCAIS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Aumento da despesa de pessoal em decorrência de aumento de salário mínimo em alíquota não programada e vantagens não calculadas antecipadamente:	R\$ 150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais Suplementares através da anulação de dotações de alguma programação de despesa não utilizada e utilização da Reserva de Contingência.	R\$ 90.000,00  R\$ 50.000,00
Redução da Arrecadação do Município em função da queda de Arrecadação do Governo Federal.	R\$ 250.000,00	Redução da Despesa Corrente/Capital no mesmo valor, priorizando aquelas de Custeio;	R\$ 260.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>		<b>R\$ 400.000,00</b>